

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 053/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 053/2021, acerca do Projeto de Lei nº 412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043981547** e o código CRC **C3F30185**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Manifestação

À

PREF/CASA CIVIL/ ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei n. 0412/18 que estabelece o direito das pessoas com deficiência intelectual utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (042293426), cujo teor remete a manifestação anteriormente apresentada (035719102), que fundamenta legalmente a manifestação desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, pelo VETO da propositura, quando em fase deliberativa do Sr. Prefeito.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Flávio Fenólio

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete**, em 13/04/2021, às 14:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042343546** e o código CRC **5BB3D360**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003713-3

SEI nº 042343546



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 035762113

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Interessado: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Sra. Heloisa Toop Sena Rebouças

Assunto: Encaminha o Parecer nº 1000/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 00412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para as pessoas com deficiência em estacionamentos públicos, sendo assegurado o direito inclusive em caso de impossibilidade de condução do veículo pela pessoa com deficiência* - Solicita da SMT, pela competência, análise e parecer conclusivo sobre o citado Projeto de Lei, na forma do Substitutivo (Doc 035038811), aprovado pelas Comissões da Câmara, objetivando subsidiar, em momento oportuno, a deliberação do Senhor Prefeito.

Inf. nº 2606/20

DSV - GAB

Sr. Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei nº 0412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que estabelece, no município de São Paulo, o direito das pessoas com deficiência intelectual utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Considerando o parecer da área técnica (doc.035714669) abaixo transcrito, tal benefício já é concedido aos munícipes com deficiência intelectual, desde que esta incapacite sua mobilidade, ou seja que tenha dificuldade de locomoção.

"A Divisão de Autorização - DAUT emite as autorizações especiais Credencial Defis seguindo as diretrizes da Resolução 304/2008 (035715015) do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

- deficiência física ambulatoria autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa; ou;(...)"

Tal entendimento é corroborado pelo parecer da assessoria jurídica e Procuradoria do Município da SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (doc. 035719102), o qual conclui sua análise pelo veto da proposta de lei.

Diante de todo o exposto, entendemos e corroboramos com parecer de SMPED pelo veto total da proposta.

Atenciosamente,

BRUNA MENDES DO NASCIMENTO

Assistência Jurídica do DSV

SMT - GAB

SR. Secretário Adjunto,

Restituo o presente ratificando o parecer da assistência jurídica.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Diretor do DSV



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Mendes do Nascimento, Assessora Jurídica**, em 19/11/2020, às 10:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Celso Gonçalves Barbosa, Diretor(a) de Departamento**, em 19/11/2020, às 10:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035762113** e o código CRC **85B7FC48**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 043337071**Interessado:** CMSP – Ver. Toninho Vespoli**Assunto:** Projeto de Lei 412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para pessoas com deficiências.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

Trata o Requerimento em epígrafe, encaminhado pela Casa Civil, objetivando, em suma, que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 042016577, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (035038811), conforme doc. SEI (042025186).

Nesse sentido, encaminhamos o presente para o Departamento de Operação do Sistema Viário DSV, que apresentou os devidos esclarecimentos, dos quais destacamos, conforme abaixo:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Não compete a Divisão de Autorização - DAUT responder por questionamento relacionado ao impacto orçamentário-financeiro da propositura. Contudo, haverá necessidade de ampliar o quadro de colaboradores e, conseqüentemente, as estações de trabalho como um todo, incluindo a mesa, a cadeira, computadores, *layout* e instalação de nova infraestrutura de redes, bem como todos os demais acessórios. Ressaltamos ainda a necessidade de desenvolvimento/adaptação e implantação de sistema tecnológico de concessão de autorização especial.

2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que vão ao encontro dos objetivos do projeto?

Não.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT, bem como a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, já se manifestaram a respeito do projeto de Lei por meio dos encaminhamentos SEI 035779976 (SMT) e 035719102 (SMPED).

Outrossim, o presente foi encaminhado a SMT/DAF/DF que complementou as informações solicitadas pelo DSV.

Pelo exposto, ante os pareceres do DSV e de SMT/DAF/DF aos quais corroboramos,

encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência, e na oportunidade, sugerimos o encaminhamento do presente para Casa Civil, para as providências de estilo.

fls. 6

São Paulo, 03 de maio de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT

OAB/SP 236.229

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município – SMT/AJ

OAB /SP 163.116



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 03/05/2021, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 03/05/2021, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043337071** e o código CRC **8DFE4711**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003713-3

SEI nº 043337071

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 035779976

Interessado: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Sra. Heloisa Toop Sena Rebouças

Assunto: Encaminha o Parecer nº 1000/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 00412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para as pessoas com deficiência em estacionamentos públicos, sendo assegurado o direito inclusive em caso de impossibilidade de condução do veículo pela pessoa com deficiência* - Solicita da SMT, pela competência, análise e parecer conclusivo sobre o citado Projeto de Lei, na forma do Substitutivo (Doc 035038811), aprovado pelas Comissões da Câmara, objetivando subsidiar, em momento oportuno, a deliberação do Senhor Prefeito.

CASA CIVIL/ATLIII**Sra. Assessora Técnico-Legislativa,**

Diante dos pareceres do DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto pelo veto integral ao PL em comento.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Secretário(a)**, em 19/11/2020, às 14:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035779976** e o código CRC **376187B6**. fls. 8

Referência: Processo nº 6010.2020/0003713-3

SEI nº 035779976

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 035779350

Interessado: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Sra. Heloisa Toop Sena Rebouças

Assunto: Encaminha o Parecer nº 1000/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 00412/18, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para as pessoas com deficiência em estacionamentos públicos, sendo assegurado o direito inclusive em caso de impossibilidade de condução do veículo pela pessoa com deficiência* - Solicita da SMT, pela competência, análise e parecer conclusivo sobre o citado Projeto de Lei, na forma do Substitutivo (Doc 035038811), aprovado pelas Comissões da Câmara, objetivando subsidiar, em momento oportuno, a deliberação do Senhor Prefeito.

SMT.GAB**Sra. Secretária**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos e pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura (035039010)

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV-, que apresentou os devidos esclarecimentos, corroborando com o entendimento da Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência, de que a utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência é condicionada à concessão de autorização pelo DSV, a qual, nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 64 DE 12 DE JULHO DE 2019, depende da comprovação da redução de mobilidade, característica esta que não é intrínseca à deficiência intelectual, opinando pelo veto integral ao PL em comento.

Pelo exposto, ante a manifestação do DSV, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, entendemos, que esta Pasta deverá posicionar-se pelo veto integral Projeto de Lei.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 19/11/2020, às 12:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 19/11/2020, às 13:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035779350** e o código CRC **64475028**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003713-3

SEI nº 035779350

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Informação SMPED/GAB Nº 035755778

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

À

PREF/CASA CIVIL/ ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei n. 0412/18 que estabelece o direito das pessoas com deficiência intelectual utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Sra. Assessora,

Com nossos cumprimentos, apresentado o parecer jurídico desta pasta (035714669), **SANÇÃO** do PL em análise, que objetiva estender um direito já reconhecido às pessoas com deficiência física àquelas que possuem deficiência intelectual, em conformidade com o estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015).

Atenciosamente,

(assinado digitalmente conforme informações abaixo)

Cid Torquato
Secretário Municipal
SMPED



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 19/11/2020, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035755778** e o código CRC **40E151B1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Parecer SMPED/AJ Nº 035719102

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

À

SMPED/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 0412/18, de autoria do Legislativo, que estabelece, no município de São Paulo, o direito das pessoas com deficiência intelectual utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

É o relatório.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência é um direito previsto no artigo 47 da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, e no artigo 19 da Lei Estadual nº 12.907/2008, conforme segue:

Artigo 19 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Ademais, a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 64 DE 12 DE JULHO DE 2019 disciplina a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção

ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado. 14 de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio de credencial. Seu artigo 2º dispõe:

Art.2º A credencial disciplinada por esta portaria é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção, nos termos da lei, condutora ou passageira de veículo automotor, e residente no município de São Paulo, e é válida em todo o território nacional.

Ainda neste sentido, seu artigo 5º, inciso I, alínea a, ressalta a necessidade de atestado médico descrevendo a redução de mobilidade ocasionada pela deficiência para a concessão do cartão, o qual é de uso obrigatório nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Uma vez comprovada a redução de mobilidade, portanto, a pessoa com deficiência intelectual já tem direito ao estacionamento nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente acima exposta.

Desta forma, por tudo que foi exposto, conclui-se que a utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência é condicionada à concessão de autorização pelo DSV, a qual, nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 64 DE 12 DE JULHO DE 2019, depende da comprovação da redução de mobilidade, característica esta que não é intrínseca à deficiência intelectual.

Sendo assim, e considerando que a propositura encontra-se em fase de deliberação do Prefeito, sugiro o veto ao projeto de lei, uma vez que seu texto não deixa claro que apenas pessoas com deficiência intelectual com comprometimento de mobilidade terão direito a estacionar nas vagas reservadas, garantindo de maneira formal direito mais amplo do que aquele que poderá ser exercido na prática.



Documento assinado eletronicamente por **Luise Gomes de Almeida Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 18/11/2020, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa, Procurador(a) do Município**, em 18/11/2020, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035719102** e o código CRC **CCBCBF86**.